



LEI Nº 4.182/PMC/18

INSTITUI O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS
MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI farão *jus* à percepção de verba de caráter indenizatório que fica fixada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada membro, por sessão realizada, a exceção do Secretário Administrativo que fará *jus* a percepção do valor de R\$ 140,88 (cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos) por sessão realizada.

Art. 2º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como seu Secretário, poderão receber a verba de caráter indenizatório fixada no artigo 1º, por no máximo 04 (quatro) sessões ordinárias e 02 (duas) sessões extraordinárias por mês, com os valores fixados nos termos desta Lei.

Art. 3º A verba mencionada no artigo 1º, não será incorporada à remuneração dos servidores do Município que figurem como membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 4º Ao servidor designado como membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, não será permitido o pagamento de horas extraordinárias de trabalho.

Art. 5º O número de sessões realizadas e o valor da indenização devida aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, pertencentes ao quadro de servidores do Município, deverão ser informados ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMTTRAN pelo presidente da JARI, para a realização de todos os trâmites necessários até o último dia útil do mês em que foram realizadas as sessões, para inclusão dos valores devidos na folha de pagamento do mês subsequente.



Art. 6º O número de sessões realizadas e o valor da indenização devida aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, não pertencentes ao quadro de servidores do Município, deverão ser informados ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMTTRAN pelo presidente da JARI, até o último dia útil do mês em que foram realizadas as sessões, para que sejam empenhadas e pagas no mês subsequente ao da realização das sessões.

Art. 7º Para recebimento da verba indenizatória a que alude o artigo 1º, deverá o presidente da Junta, apresentar a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SEMTTRAN, cópia da ata da reunião devidamente lavrada e assinada por todos os membros presentes a sessão.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTTRAN.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 2.632/PMC/2010.

Cacoal/RO, 20 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716